

## **BOLETIM 1390**

**Brasília (DF), 31 de outubro de 2024**

### **CONTRICOM NOS ESTADOS**



**Altamiro (à esq) com dirigentes do Sindicato**

## **Sindicato dos Trabalhadores Ceramistas de Criciúma (SC) renova a Diretoria**



O Sindicato dos Trabalhadores Ceramistas de Criciúma e Região, em Santa Catarina, promoveu eleições para renovação da sua Diretoria na última semana.

Durante 3 dias consecutivos, urnas fixas e itinerantes recolheram os votos de milhares de trabalhadores integrantes da base do Sindicato, filiado à FETICOM-SC e à CONTRICOM. A chapa que se apresentou foi eleita com ampla maioria dos votos.

O pleito reconduziu o companheiro Itaci de Sá (*na foto, na coluna à esquerda, no destaque*) para mais um mandato, em reconhecimento ao trabalho realizado nas últimas gestões à frente de uma da entidade reconhecida como uma das principais do Estado. Itaci de Sá também é dirigente da FETICOM-SC.

O presidente da CONTRICOM e da FETICOM-SC, Altamiro Perdoná, acompanhou as eleições pessoalmente, dando todo apoio da Federação e da Confederação ao processo eleitoral vitorioso, quando se apresentou apenas uma chapa.

O presidente Itaci de Sá agradeceu a todos que participaram ativamente do pleito e renovou, na ocasião o compromisso com as causas mais importantes do movimento sindical e as reivindicações dos trabalhadores.

Criciúma e região abriga, há anos, um dos principais polos ceramistas do Estado e do país, razão da existência de um sindicato forte e representativo, fundado ainda em 1956.



**Itaci e Altamiro (ao centro, à direita), em encontro com demais dirigentes e integrantes das equipes de trabalho durante as eleições**



## **Corte no seguro-desemprego e abono só se me demitirem, diz Marinho**

**“Seguro-desemprego não é gasto”, afirmou o ministro do Trabalho e Emprego. “Necessário é cortar juros”**

O ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho (*foto*), afirmou nesta quarta-feira (30) que não foi procurado por ninguém para discutir cortes no seguro-desemprego e no abono salarial.

“Para mim, esse debate não existe. O ministro do Trabalho não foi procurado por ninguém para discutir corte de benefício aos trabalhadores”, disse na coletiva sobre o resultados do Caged de setembro. “Não me consta que nenhum ministro de Estado tenha discutido esse assunto”, afirmou.

“Se ninguém conversou comigo, não existe. Eu sou responsável pelo trabalho e emprego. A não ser que o governo me demita”, declarou Marinho. “Seguro-desemprego não é gasto”, afirmou, ressaltando que uma eventual decisão do governo sobre cortes ou mudanças em políticas vinculadas à sua pasta, sem sua participação, seria uma “agressão”.

Questionado se pediria demissão nesse caso, respondeu: “se eu for agredido, é possível. Nunca fui”. “Não tem debate de cortar abono, seguro-desemprego ou acabar com a multa do fundo de garantia”, frisou.

Sobre os cortes de despesas, Marinho afirmou que o Brasil precisa é “cortar juros” para crescer mais.

*Fonte: Portal HP*

## **FGV: confiança da indústria no Brasil recua pelo 2º mês consecutivo em outubro**

A confiança da indústria no Brasil recuou pelo segundo mês consecutivo em outubro, registrando a terceira queda do ano, devido principalmente à piora nas expectativas para os próximos meses, informou a Fundação Getúlio Vargas (FGV) nesta terça-feira (29).

O Índice de Confiança da Indústria (ICI) recuou 0,6 ponto na comparação com o mês anterior e foi a 99,9 pontos, de acordo com os dados da FGV.

“O resultado reforça a ideia do mês passado de um alerta ligado para fim do ano, dado que apesar de bons resultados recentes na demanda, o setor dá sinais de novo aumento dos estoques”, explicou o economista do FGV IBRE Stéfano Pacini em nota.

“Apesar disso, a percepção dos empresários sobre o presente é positiva na maior parte dos segmentos, mas em relação ao futuro o sentimento é de cautela.”

O maior impacto para a queda do ICI em outubro veio do Índice de Expectativas (IE), indicador da percepção sobre os próximos meses, que caiu 1,3 ponto no mês, para 96,8 pontos, o menor valor desde março deste ano (96,4 pontos).

*Fonte: Reuters*





## Ministro Flávio Dino diz que Brasil se tornará "nação de pejetizados"

Durante julgamento na 1ª turma do STF, o ministro Flávio Dino, expressou preocupações com o aumento da "pejetização" no Brasil. O ministro destacou que a prática, que envolve a contratação de trabalhadores como pessoas jurídicas (PJ), traz riscos à proteção social e trabalhista.

"O pejetizado vai envelhecer e ele não terá aposentadoria. Esse pejetizado vai sofrer um acidente de trabalho e ele não terá benefício previdenciário. Se for uma mulher, ela vai engravidar e não terá licença gestante", alertou.

O ministro também sugeriu revisão dos limites da jurisprudência. "Acho que nós tínhamos que visitar o tema, não para rever a jurisprudência, mas para delimitar até onde ela vai, porque hoje nós vamos virar uma nação de pejetizados", afirmou.

Dino afirmou que defende a terceirização da atividade-fim como legítima, conforme decisão do STF, mas alertou para o uso indevido dessa interpretação no mundo real.

"Eu sou a favor do que o Supremo decidiu, de que a terceirização da atividade-fim é legítima. Eu sou contra a súmula 331 do TST, mas isso está sendo usado indevidamente no mundo dos fatos."

**Caso** - A manifestação de Dino ocorreu durante julgamento de reclamação pela 1ª turma do Supremo, na qual empresa de produção audiovisual questionava decisão do TRT que reconheceu vínculo entre ela e um ex-assistente de iluminação.

Para o relator, ministro Flávio Dino, a decisão do tribunal trabalhista deveria ser mantida, por não contrariar entendimento do STF a respeito de terceirização.

Ministro Alexandre de Moraes, a seu turno, abriu divergência, votando no sentido de cassar o vínculo. S. Exa. foi acompanhada pela ministra Cármen Lúcia. O julgamento não foi concluído, pois o relator pediu a retirada do caso da pauta.

*Fonte: Migalhas*

## STF marca audiência pública sobre "uberização"

O ministro do STF Edson Fachin marcou para 9 de dezembro uma audiência pública para debater a questão sobre o vínculo de emprego entre motoristas de aplicativos e as plataformas digitais.

Na audiência, o ministro vai colher informações para balizar seu voto sobre a chamada uberização das relações de trabalho. Devido ao recesso de fim de ano no STF, o caso deve ser julgado pela Corte somente em 2025.

"Não há segurança jurídica se o cidadão não consegue saber e compreender qual é o conteúdo da norma e qual norma será aplicada em cada caso concreto, criando, dessa forma, um cenário de insegurança e incerteza", decidiu o ministro.

O principal processo que trata do assunto foi protocolado pelo Uber. A empresa considera inconstitucionais as decisões do TST que reconheceram a relação de emprego da plataforma com um motorista do aplicativo.

A decisão tomada terá a chamada repercussão geral, mecanismo que obriga todo o Judiciário a seguir o entendimento do STF após o julgamento de uma causa.

Apesar de várias decisões da Justiça Trabalhista reconhecerem o vínculo empregatício, o próprio Supremo possui decisões contrárias. Cerca de 10 mil ações tramitam em todo o país e aguardam a decisão definitiva do Supremo.

*Fonte: Agência Brasil*

## Empregos verdes e transição justa: desafios e oportunidades para a agenda sindical

*Clemente Ganz Lúcio(\*)*

Segundo o DIEESE, empregos verdes são aqueles que contribuem diretamente para a preservação do meio ambiente e para a mitigação das mudanças climáticas. Esses postos de trabalho se concentram em setores como energias renováveis, eficiência energética, agricultura sustentável, reflorestamento e gestão de resíduos.

No Brasil, o potencial para a criação de empregos verdes é vasto, graças à abundância de recursos naturais e ao papel significativo que o país já desempenha em setores como energia (bioenergia, energia solar, eólica e hidrelétrica). De acordo com o DIEESE, a transição para uma economia de baixo carbono poderia gerar milhões de novos postos de trabalho no país. Isso inclui setores emergentes, como a energia solar e eólica, que têm mostrado crescimento robusto nos últimos anos. Apenas no setor de energia solar, o Brasil gerou cerca de 264 mil empregos em 2023, destacando-se como um dos principais mercados da América Latina.

A transição justa refere-se à necessidade de garantir que, durante a mudança para uma economia ambientalmente sustentável, os trabalhadores e as comunidades sejam positivamente impactados. Para o DIEESE, isso implica que as políticas de transição energética, por exemplo, devem considerar a requalificação da força de trabalho, a criação de empregos decentes, a proteção social e a inclusão de grupos historicamente marginalizados, como mulheres, jovens e populações de baixa renda.



Os estudos do DIEESE indicam que uma transição justa deve abordar questões estruturais, como a desigualdade social e as disparidades regionais. A expansão de setores como as energias renováveis precisa ser acompanhada por políticas públicas que promovam educação e formação profissional, especialmente para trabalhadores atualmente empregados em setores que podem ser afetados pela descarbonização, como petróleo e gás.

Embora a criação de empregos verdes ofereça grandes oportunidades para o desenvolvimento sustentável, os estudos do DIEESE alertam para os seguintes desafios:

- **Capacitação e Qualificação:** A transição para uma economia verde exige uma força de trabalho qualificada. Isso demanda investimentos em educação técnica e na requalificação de trabalhadores cujas ocupações podem desaparecer ou se transformar. A ausência de políticas consistentes de formação pode gerar um descompasso entre a oferta e a demanda por habilidades no novo mercado de trabalho.

- **Inclusão Social:** Outro desafio é garantir que a transição energética seja inclusiva. Atualmente, mulheres e jovens têm baixa participação em muitos dos setores que lideram a transição verde, como energias renováveis. Para assegurar uma transição justa, é essencial implementar políticas que incentivem a inclusão de minorias.



- **Desigualdade Regional:** O Brasil é marcado por grandes disparidades regionais. Para que a transição justa seja bem-sucedida, é necessário que o crescimento dos empregos verdes beneficie tanto as regiões mais desenvolvidas quanto as menos desenvolvidas, onde há grande potencial para energias renováveis.

O DIEESE propõe uma série de políticas para facilitar a transição justa no Brasil, entre elas:

- **Programas de Requalificação Profissional:** Investir na formação contínua dos trabalhadores, com foco em habilidades para empregos verdes e nas novas demandas da economia sustentável, é essencial para garantir oportunidades inclusivas na a transição.

- **Proteção Social Ampliada:** Durante a transição, é fundamental que os trabalhadores que perderem seus empregos em setores intensivos em carbono recebam suporte adequado, incluindo seguro-desemprego e oportunidades de requalificação e a economia local tenha dinâmica coordenada para gerar novos empregos com qualidade de renda e condições de trabalho.

- **Incentivos a Novas Tecnologias:** Políticas que incentivem o desenvolvimento de tecnologias limpas podem acelerar a transição para uma economia de baixo carbono e, ao mesmo tempo, criar empregos em setores emergentes.

A transição para uma economia verde representa uma oportunidade única para o Brasil combinar desenvolvimento econômico e proteção ambiental. No entanto, o sucesso dessa transição dependerá de como o país enfrentará os desafios relacionados à inclusão social, à qualificação da força de trabalho e à distribuição regional das oportunidades de emprego. Os estudos do DIEESE mostram que uma transição justa é possível, mas exigirá o comprometimento de governos, empresas e sindicatos para garantir que ninguém fique para trás.

(\*) *Sociólogo, coordenador do Fórum das Centrais Sindicais, e ex-diretor técnico do DIEESE*

## Caged registra criação de 247 mil postos de trabalho em setembro

A criação de emprego formal subiu em setembro, segundo dados divulgados pelo Caged, do Ministério do Trabalho e Emprego, 247.818 postos de trabalho com carteira assinada foram abertos no último mês. O indicador mede a diferença entre contratações e demissões.

A criação de empregos subiu 21,1% em relação ao mesmo mês do ano passado. Em setembro de 2023, tinham sido criados 204.670 postos de trabalho, nos dados com ajuste, que consideram declarações entregues em atraso pelos empregadores. Em relação aos meses de setembro, o volume foi o maior desde 2022.

Nos nove primeiros meses do ano, foram abertas 1.981.557 vagas. Esse resultado é 24% mais alto que no mesmo período do ano passado. A comparação considera os dados com ajustes, quando o Ministério do Trabalho registra declarações entregues fora do prazo pelos empregadores e retifica os dados de meses anteriores.

O resultado acumulado é o maior desde 2022, quando tinham sido criados 2.181.100 postos de trabalho de janeiro a setembro.

**Setores** - Na divisão por ramos de atividade, quatro dos cinco setores pesquisados criaram empregos formais em setembro. A estatística foi liderada pelos serviços, com a abertura de 128.354 postos, seguidos pela indústria (de transformação, de extração e de outros tipos), com 59.827 postos a mais. Em terceiro lugar, vem o comércio, com a criação de 44.622 postos de trabalho.

**O nível de emprego aumentou na construção civil, com a abertura de 17.024 postos.** Com a pressão pelo fim da safra de vários produtos, a agropecuária foi o único setor com saldo negativo, eliminando 2.004 vagas no mês passado.





## ***Norma do CNJ sobre acordos não restringe atuação trabalhista, diz advogada***

Com o objetivo de combater o alto volume de processos na Justiça do Trabalho e incentivar soluções consensuais, o CNJ aprovou a resolução 586/24, que uniformiza os critérios para acordos trabalhistas.

A regulamentação busca reduzir a litigiosidade que tem caracterizado o cenário trabalhista brasileiro nos últimos anos, com aproximadamente 5,4 milhões de processos pendentes em 2023, segundo o relatório "Justiça em Números", do próprio CNJ.

A possibilidade de acordo com quitação ampla, geral e irrevogável do contrato de trabalho é um dos principais pontos da resolução e promete ser um divisor de águas na redução de processos.

"Essa medida visa diminuir o grau de litigiosidade na Justiça do Trabalho", explica Thaiz Nobrega Teles Centurión, especialista em Direito do Trabalho do escritório Albuquerque Melo Advogados.

A advogada destaca ainda que, para o ministro Luís Roberto Barroso, "o alto índice de ações trabalhistas pode desencorajar investimentos necessários à criação de postos formais de trabalho."

Uma das questões mais debatidas é a vedação à homologação parcial dos acordos celebrados, prevista no artigo 3º, § 3º, da resolução. Embora alguns especialistas considerem essa medida controversa, Thaiz avalia que não há uma limitação indevida da atuação judicial.

"A resolução não restringe a liberdade do magistrado, pois ele continuará analisando a legalidade e a razoabilidade dos acordos. A norma, na verdade, tem o propósito de uniformizar o tema e facilitar a resolução de conflitos", explica a advogada.

Outro ponto relevante da resolução é a exigência de representação formal das partes, garantindo que tanto o empregador quanto o empregado sejam assistidos por advogados ou sindicatos.

"Essa exigência não apenas dá maior segurança jurídica ao processo, mas também resguarda o trabalhador, garantindo que ele tenha plena ciência dos termos do acordo e das consequências da quitação ampla do contrato de trabalho", acrescenta Thaiz.

Embora alguns dispositivos da resolução já estivessem previstos na reforma trabalhista de 2017, a nova norma busca garantir a efetividade de práticas que não vinham sendo cumpridas de forma uniforme pelos tribunais.

"Os magistrados limitavam as homologações aos títulos discriminados nos acordos, sem considerar a quitação plena dos contratos. A resolução do CNJ direciona essa questão de forma clara e uniforme para todo o país", diz ela.

O impacto da resolução se alinha ao esforço contínuo para reduzir a sobrecarga da Justiça do Trabalho. Além de fomentar a cultura do acordo, a regulamentação proporciona maior previsibilidade às partes, fortalecendo a segurança jurídica e contribuindo para um ambiente de negócios mais estável.



## **Fazenda quer tributar terço de férias desde 2018**

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) opôs embargos de declaração pedindo que a decisão do STF que julgou constitucional a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias seja aplicada a partir de 23 de fevereiro de 2018, data em que o tema foi afetado à sistemática da repercussão geral. Em junho deste ano, em julgamento de embargos de declaração opostos pelos contribuintes, a Corte definiu que a decisão aplica-se a partir de 15 de setembro de 2020, data de publicação da ata de julgamento, ressalvadas as ações judiciais ajuizadas para discutir o tema.

Porém, a Fazenda argumenta que a partir do momento em que o tema foi afetado, não se poderia alegar que a decisão do Supremo representou surpresa para os contribuintes. Os embargos de declaração da PGFN foram opostos em 15/10.

A Fazenda pediu ainda que, caso o STF entenda que deve ser mantida a modulação atual, com efeitos a partir da publicação da ata de julgamento, seja alterado o marco temporal para a ressalva às ações judiciais. Para a PGFN, neste caso, não se deve poupar da tributação todos os contribuintes que ajuizaram ações na Justiça, mas somente aqueles que o fizeram até 23 de fevereiro de 2018, quando o assunto foi afetado para discussão com repercussão geral.

O argumento para o pedido é desestimular a “corrida ao Judiciário” que ocorre quando o STF afeta um tema à sistemática da repercussão geral. A Fazenda argumenta que antes da afetação da discussão ao Tema 985 havia 5 mil ações judiciais discutindo a tributação do terço de férias. Porém, após o Supremo decidir discutir o assunto com repercussão geral, em 23 de fevereiro de 2018, foram

ajuízadas outras 8,7 mil ações. Ou seja, 64% das ações sobre o tema foram ajuizadas após o reconhecimento da repercussão geral. Para a PGFN, os contribuintes com expectativa de direito seriam somente os que ajuizaram as primeiras 5 mil ações.

“Uma vez reconhecida a repercussão geral, surgem poderosos incentivos para a propositura de ações pelos particulares sobre a matéria (...). Conclui-se, então, que o volume de ações propostas, em momento posterior ao reconhecimento da repercussão geral, não indica a existência de expectativa de direito, mas uma expectativa de que, caso eventual julgamento do STF module os efeitos da decisão proferida, os interesses daqueles que propuseram demandas em momento anterior serão resguardados”, observa a Fazenda.

Por fim, a Fazenda pede o esclarecimento de suposta omissão no acórdão que definiu a modulação de efeitos a partir da data de publicação da ata de julgamento. No julgamento do pedido de modulação dos contribuintes, o STF decidiu que a tributação do terço de férias deveria ter feitos “para frente” porque houve alteração de jurisprudência, uma vez que, até o julgamento de mérito pelo Supremo, o Tema 478, do STJ, determinava que não incidia a contribuição previdenciária patronal sobre o terço de férias.

Porém, a PGFN argumenta que, embora houvesse um tema repetitivo favorável às empresas, a jurisprudência no STF não era pacífica quanto à natureza infraconstitucional da matéria. A Fazenda observa, por exemplo, que, à época, o STF estava sobrestando processos que tratavam do terço constitucional de férias com base no Tema 20. Neste tema de repercussão geral, julgado em 2017, o Supremo entendeu que “a contribuição social a cargo do empregador incide sobre ganhos habituais do empregado, quer anteriores ou posteriores à Emenda Constitucional 20/1998”.

*Fonte: Jota*

## TST adota nova lei de correção monetária para a Justiça do Trabalho

A Subseção I de Dissídios Individuais (SDI-1) do TST, responsável por unificar a jurisprudência, determinou a aplicação aos processos trabalhistas da correção monetária prevista pela nova Lei 14.905, de 28 de junho, que modificou o Código Civil de 2002. De acordo com a decisão, a partir do ajuizamento da ação até 29 de agosto, a correção monetária era pela Selic (hoje em 10,75%). A partir do dia 30 de agosto, com a entrada em vigor da nova norma, deverá ser feita pelo IPCA (acumulado do ano de 4,42%) e os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA, hoje 6,63%. A correção e os juros somados dão os mesmos 10,75%, segundo contabilistas que atuam nos processos trabalhistas.

A decisão, unânime, é importante porque havia divergência na Justiça do Trabalho sobre a aplicação dessa nova lei. Mas, por ora, não deve trazer impacto financeiro para as empresas.

De acordo com o contabilista Flávio Augusto Maia Lara, do Flávio Lara & Peritos Associados, “no fim das contas, o resultado é a Selic”, diz. Para ele, em uma primeira análise da decisão, na prática nada muda. “Só passa a haver reflexo para as empresas caso o IPCA supere a Selic. Mas com esse cenário econômico não existe essa previsão. A previsão é que a inflação fique sempre menor que dois dígitos nos próximos anos e a Selic tem tendência de queda, mas não deve superar o IPCA”, diz.

Ao fazer uma primeira análise da decisão, o contabilista Rodrigo Mendonça afirma que na prática não deve haver impacto financeiro para as empresas porque a correção com os juros, previstos na nova lei, acabam sendo limitados ao valor da Selic.



Os ministros da SDI analisaram todo o contexto da correção monetária. Após a vigência da Lei 14.905, no dia 30 de agosto, vale o que diz a lei. A partir do ajuizamento da ação até 29 de agosto fica sendo aplicada a Selic, como havia sido determinado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADC 58, em dezembro de 2020. Já na fase pré judicial, a correção monetária deve ser feita pelo IPCA-E acrescido dos juros de mora, conforme previsão do artigo 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991. O que também já tinha sido decidido pelo Supremo na ADC 58. (Processo nº 713-03.2010.5.04.0029).

De acordo com o advogado Maurício Corrêa da Veiga, do Corrêa da Veiga Advogados, muitos TRTs estavam entendendo que a Lei 14.905 não se aplicava aos créditos trabalhistas por ser uma lei generalista. “Com a decisão da SDI-I, o entendimento foi pacificado, apesar de não ter o caráter vinculativo, evitará interpretações distintas”.

Em dezembro de 2020, o plenário do Supremo decidiu que até que fosse editada lei sobre o assunto, deveriam vigorar os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral. Ou seja, IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a Selic. (ADC 58)

Em junho, houve a edição da Lei 14.905, que modificou o Código Civil de 2002, para alterar juros e correção monetária. A norma entrou em vigor no dia 30 de agosto.

*Fonte: Jota*





## **STJ: FGTS não pode ser penhorado para pagamento de honorários**

A 4ª turma do STJ decidiu que o saldo do FGTS não pode ser bloqueado para pagamento de créditos relacionados a honorários advocatícios, sejam contratuais ou sucumbenciais, devido à impenhorabilidade absoluta prevista no artigo 2º, parágrafo 2º, da lei 8.036/90.

O colegiado entendeu que, embora os honorários advocatícios sejam considerados créditos de natureza alimentar, eles não possuem o mesmo nível de urgência e essencialidade que outros créditos alimentícios, justificando um tratamento diferenciado.

O caso teve origem em uma execução de sentença movida por uma advogada, que cobrava cerca de R\$ 50 mil em honorários contratuais de um ex-cliente. O juízo de primeira instância limitou a penhora a 30% dos vencimentos do devedor e determinou o bloqueio de eventual saldo do FGTS. A decisão foi mantida pelo TJ/SP, com base na natureza alimentar dos honorários.

O relator lembrou que o FGTS foi criado para proteger o trabalhador em situações de vulnerabilidade, como desemprego, aposentadoria e doenças graves. "Penhorá-lo desvirtuaria seu propósito original, colocando o trabalhador em risco de desamparo financeiro em eventual circunstância de vulnerabilidade social", refletiu.

O ministro concluiu que o bloqueio do FGTS não pode ser aplicado nesse caso e determinou o retorno dos autos ao tribunal de origem para avaliar se a penhora de 30% dos vencimentos do devedor é suficiente para garantir sua subsistência e de sua família.

*Fonte: Migalhas*

## **TRT-2 valida incorporação de descanso semanal remunerado na folha de funcionário horista**

A 1ª Turma do TRT da 2ª Região (SP) confirmou sentença que considerou válida a incorporação de descanso semanal remunerado (DSR) na folha de pagamento de trabalhador de montadora de veículos.

O empregado alegou que recebia o salário como horista, sem a discriminação do DSR em seu holerite, mas a empresa comprovou que atuava de acordo com cláusula convencionada e que as verbas eram devidamente pagas.

Para a desembargadora Maria José Bighetti Ordoño, relatora do caso, em se tratando de incorporação prevista em norma coletiva, não há que se falar em salário complessivo. Segundo a magistrada, os elementos dos autos mostram que o reclamante "não sofreu qualquer prejuízo econômico". "A condenação da parcela postulada importaria enriquecimento ilícito", afirmou.

**Processo 1001467-75.2023.5.02.0465**

*Fonte: Consultor Jurídico*

## **BOLETIM CONTRICOM**

Presidente

**ALTAMIRO PERDONÁ**

Secretário Geral

**EVILÁSIO DE DEUS LOPES**

Secretário de Finanças

**REINALDIM BARBOZA PEREIRA**

Secretário para Assuntos de Comunicação

**WILSON GERALDO SALES DA SILVA**

Redação e Edição

**INSTITUTO DOIS CANDANGOS**